



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.677**

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva. Ausente por férias o Exmo. Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

**Apelação Criminal nº 0070128-29.2019.9.21.0004**

Apelante: Sd. RR Valdecir Johann

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno, após rejeitar, por maioria, a preliminar de nulidade do processo por ausência de resposta à acusação, vencida a Relatora Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, que a acolhia e rejeitar, sem divergência de votos, as demais preliminares, no mérito, decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso para absolver o apelante com fulcro no art. 439, alínea “e”, do CPPM.

**Agravo de Instrumento nº 0090080-35.2021.9.21.0000**

Agravante: Andrea Marques de Oliveira

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo interno proferido contra a decisão monocrática do Relator, por entender que a tese jurídica em confronto no presente recurso, até este momento, está superada forte no julgamento dos *habeas corpus* nºs 0090002-75.2020.9.21.0000 e 0090005-30.2020.9.21.0000, ao menos até a apreciação do mérito das ADI'S nºs 6.595/DF e 6.663/DF, vencida a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva que dava provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0070747-31.2020.9.21.0001**

Apelante: Sd. Fábio da Silva Beckel

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso, por entender que a tese jurídica em confronto, até este momento, está superada forte no julgamento dos *habeas corpus* nºs 0090002-75.2020.9.21.0000 e 0090005-30.2020.9.21.0000, ao menos até a apreciação do mérito das ADI'S nºs 6.595/DF e 6.663/DF, vencida a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, que conhecia a apelação, para reformar a sentença de primeiro grau, anulando o PADM de Portaria nº 004995.04.4294.2019, visto a ilegalidade da pena aplicada.

**Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0070765-49.2020.9.21.0002**

Embargante: Roggers Silva Kern

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, com ressalva do entendimento do Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e do Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos.

**Agravo de Instrumento nº 0090090-79.2021.9.21.0000**

Agravante: Luciano Martins Rodrigues

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer do agravo interno mencionado, por afronta ao princípio da dialeticidade, e, relativamente ao recurso de agravo de instrumento por negar provimento, bem como considerar prequestionados os dispositivos legais invocados. Com ressalva do entendimento do Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

***Habeas Corpus Cível nº 0090087-27.2021.9.21.0000***

Impetrante: Dr. Keops Castro de Souza

Autoridade Coatora: Corregedor-Geral da Brigada Militar

Paciente: Sd. Cindy Gomes Menezes

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após o voto da Relatora Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva no sentido de prover esta ação constitucional para, no mérito, declarar ilegal a decisão administrativa proferida pelo Senhor Corregedor-Geral da Brigada Militar, assim permitindo à paciente que, com liberdade de locomoção, mantenha-se na cidade de Santana do Livramento, devendo, no entanto, permanecer à disposição da Corregedoria-Geral para comparecer a todos os atos do procedimento administrativo instaurado ou que venha a ser inaugurado, quando requisitada em tempo hábil para tanto e desde que essa submissão esteja autorizada pela médica psiquiatra que a acompanha no HBM, e do voto do Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues acompanhando a Relatora, pediu vista o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, aguardando para votar os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Fernando Guerreiro de Lemos.

***Apelação Criminal nº 0070114-45.2019.9.21.0004***

Apelantes: Sd. Dionatan Rafael de Melo e Sgt. Miguel Batista Ferreira da Silva

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Após o voto da Relatora Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva no sentido de conceder provimento a este recurso de apelação para absolver os apelantes com fundamento no artigo 439, alínea “a”, *in fine*, do CPPM, por não haver prova da existência do crime que lhes foi imputado, e da divergência inaugurada pelo Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues no sentido de desprover o recurso defensivo, pediu vista o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas

Macedo, aguardando para votar os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Fernando Guerreiro de Lemos.

**Agravo de Instrumento nº 0090083-87.2021.9.21.0000**

Agravante: Rudimar Araújo Pereira

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva, que dava provimento a este recurso de agravo de instrumento, para suspender a pena de três (03) dias de detenção, sem prejuízo ao serviço, imposta a Rudimar Araújo Pereira, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Militar de notificação nº 006579.04.0471.2019.

**Apelação Cível nº 0070123-42.2021.9.21.0002**

Apelante: Sd. Rodrigo Paulon Duarte

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, majorando as verbas sucumbenciais, tendo em vista o regramento previsto no § 11 do art. 85 do CPC/15 e em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal, em prol do procurador da parte demandada em R\$ 100,00, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), atendendo aos critérios balizadores previstos nos §§ 2º e 8º do art. 85 do CPC/15, mantendo suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária.

***Habeas Corpus Criminal* nº 0090085-57.2021.9.21.0000**

Impetrante: Dra. Suelena de Fátima Alves de Jesus

Autoridade Coatora: Comandante-Geral da Brigada Militar

Paciente: Sd. Leonardo Pavan Ferreira

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar a ordem pleiteada.

**Apelação Criminal nº 0070190-75.2019.9.21.0002**

Apelante: Sd. Douglas Badek Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Assistente de Acusação: Rubensmar Santos Pires

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, negar provimento à apelação, vencido o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que conhecia e dava provimento ao recurso defensivo, absolvendo o apelante com fulcro no art. 439, alínea “e”, do CPPM.

**Apelação Criminal nº 0070149-21.2020.9.21.00023**

Apelante: Sd. Ozias Fogaça Rossini

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação criminal, a fim de reformar a sentença de piso, para que o apelante Ozias Fogaça Rossini seja absolvido com base o art. 439, alínea “b”, do CPPM.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 19h43min, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**